

Proc. Nº:	Fls.:
Fls.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 076/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO DOS EXAMES REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAINS/MG, PARA A INCLUSÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio, nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.270-340, neste ato representada por seu diretor financeiro Francisco Edison Pacifici Guimarães, portador da carteira de identidade nº 04.822.662-5 e inscrito no CPF sob o número 607.696.457-04.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 170/2019, modalidade Pregão Presencial nº055/2019, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade externo dos exames realizados no laboratório municipal de Pains-MG, para que o mesmo possa ser inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), conforme termo de referência, Anexo VI, anexo ao processo supracitado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fil.:
Rev.:	

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 7.004,88 (sete mil quatro reais e oitenta e oito centavos), por um período de 12 meses.

3.2 – DO PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, no valor de R\$ 583,74(Quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00

02.05.01.10.301.0008.2077.3.3.90.30.00

02.05.01.10.301.0008.2075.3.3.90.39.00

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

5.1.4- Disponibilizar local para a realização do objeto do presente contrato.

5.1.5- Realizar os exames constantes dos programas contratados pela Empresa.

5.1.6- Implementar em seu laboratório o Controle Interno de Qualidade –PRO-IN.

5.1.7- Responder EDUCAC.

5.1.8- Seguir as instruções recebidas pela empresa contratada, na realização dos exames das amostras-controle.

5.1.9- Remeter pela internet os resultados das dosgens até o dia 05 de cada mês.

5.1.10- Arcar com todas as despesas de viagem e estada do profissional solicitado para dar assistência técnica.

5.1.11- Sugerir à empresa contratada medidas que visem melhorar o programa.

5.1.12- Recorrer dos resultados de sua avaliação junto à coordenadoria, quando julgar necessário;

5.1.13- Acatar a decisão da coordenadoria, quando a ela recorrer;

5.1.14- Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando à empresa contratada, através da internet, qualquer alteração nos mesmos;

5.1.15- Pagar taxa de inscrição, na assinatura do contrato;

5.1.16- Pagar os valores da anuidade ou das mensalidades de acordo com a opção das especialidades, assim como das despesas de frete, referentes a remessa do KIT e da aquisição de outros materiais.





Proc. Nº:	Fhs.:
Rubric:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – Da Contratada:

- 5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 5.2.5- Fornecer amostras-controle disponíveis e aprovados pela empresa, para o controle externo da qualidade – PRO-EX, de acordo com a opção do laboratório;
- 5.2.6- Fornecer mensalmente amostras-controle para a realização do Controle Interno da Qualidade – PRO-IN, para bioquímica I e II;
- 5.2.7- Receber, avaliar os resultados recebidos do PRO-EX e fornecer dados estatísticos ao laboratório;
- 5.2.8- Manter sigilo dos resultados das avaliações;
- 5.2.9- Fornecer ao laboratório, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;
- 5.2.10- Divulgar em jornais e revistas da SBAC os resultados estatísticos da empresa;
- 5.2.11- Expedir certificado "Anual de Participação", "Selo de Qualidade" e "Certificado de Excelência Laboratorial" ao laboratório do município, que seja participante ativo e com as mensalidades em dia;
- 5.2.12- Expedir, com ressarcimento do valor, placa de alumínio escovado, com avaliação anual;
- 5.2.13- Enviar mensalmente através de sistema de entrega dos correios ou via aérea, o "KIT controle da empresa";
- 5.2.14- Disponibilizar o "Manual do Laboratório participante", assim como outras instruções pertinentes ao Programa;
- 5.2.15- Suspender a remessa de amostras-controle ao laboratório, no caso de falta de pagamento das mensalidades por dois meses seguidos ou alternados, e consequentemente rescindir o contrato;
- 5.2.16- Suspender a remessa das amostras-controle ao laboratório, no caso de falta de resultados por três meses seguidos, e consequentemente rescindir o contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

6.1- O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante a realização de termos aditivos, observadas as normas vigentes.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





Proc. Nº: _____ Fls.: _____
Rubr.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior,

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

9-2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 27 de setembro de 2019.





Proc. Nº:	Fto.:
Rubr.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

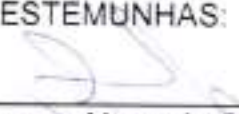

MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
CNPJ 73.302.879/0001-08

Dr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente


PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rubr.:	

Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 075/2019 entre a **PMP** e a empresa **MGTM LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações dos impactos sobre o Patrimônio Cultural na implantação ou expansão de empreendimentos que demandem licenciamento em função das exigências do IEPHAN/MG do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 076/2019 entre a **PMP** e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade externo dos exames realizados no laboratório municipal e que o mesmo possa ser inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 7.004,88 (Sete mil quatro reais e oitenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 077/2019 entre a **PMP** e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva com frequência mensal e corretiva na rede de gases medicinais e usina de oxigênio, da marca Oxi-Genium, instalados no Hospital Municipal do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2019 entre a **PMP** e a empresa **INTITUTO TERRA DE MINAS**, cujo objeto é a adesão da Ata de Registro de Preços nº003/2019, Pregão Presencial nº006/2018, do consórcio CISPARG/MG, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor dos Município do CISPARG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos de redução de endividamento ou recuperação dos créditos identificados, devendo apresentar sugestões de minutas dos petições administrativos e judiciais, bem como prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos mesmos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações contidas no processo administrativo junto ao município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor de 13% (treze por cento) do valor a ser recuperado. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

